

Deliberação nº 42 – 1ª Câmara

Aprovada em 11.04.84 – Processo nº 272/81

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

Assunto: Encaminha documentos da Entidade para apreciação deste Conselho, referentes ao exercício de 1980.

Relator: Fábio Maria De Mattia

Ementa

A SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) encaminha ao CNDA os documentos exigidos pelo Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73, referentes ao exercício de 1980. Contudo, apesar de reiteradamente solicitada a esclarecer dúvida sobre o montante concernente às percentagens sobre Direito de Terceiros não o fez, desrespeitando pedido de esclarecimento formulado pelo CNDA que se fundamenta no Art. 114, inciso IV da Lei nº 5.988/73. **Fica assim censurada a SBAT pela falta de atendimento ao pedido de esclarecimento.**

I – Relatório

A SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, em cumprimento ao Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 encaminhou ao CNDA o relatório de atividades referente ao exercício de 1980, cópia autenticada do balanço relativo ao exercício de 1980, os recortes de imprensa comprobatórios de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 1981 que aprovou por unanimidade, o Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovando o balanço do exercício financeiro de 1980.

A fls. 22 encontra-se a informação nº 025/81 do Encarregado do Setor de Fiscalização, José Alberto Fernandes Mota, de que a SBAT encaminhou ao CNDA, os documentos exigidos pelo Art. 114, item III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 5.988/73, mas, observa que os documentos foram encaminhados através de registro postal no dia 31 de março de 1981, tendo, portanto, a documentação chegado fora do prazo previsto por lei.

A fls. 24 encontra-se a informação nº 037/81, do Encarregado do Setor de Fiscalização, José Alberto Fernandes Mota, onde se lê:

“Verifica-se, que, pelos documentos apresentados, a SBAT atendeu os requisitos legais.

Procedendo ao exame aritmético dos documentos apresentados, o Setor de Fiscalização constatou que os valores dos direitos distribuídos a associados e/

ou representantes e agentes estrangeiros no exercício de 1980, não constam do balanço, bem como o valor dos Direitos recebidos, pelo menos com esta denominação.

O fato requer esclarecimentos por parte da SBAT.

Assim, submeto o assunto à superior consideração de V. S^a, sugerindo que determine sejam tomadas as providências acima referidas".

Através do ofício de nº 0617/81 do Senhor Secretário Executivo do CNDA dirigido ao Presidente da SBAT, o CNDA solicita a remessa do "demonstrativo sintético dos valores recolhidos em virtude dos direitos de representação ou execução, durante o exercício em apreço . . ." porque "sendo, porém, o Balanço patrimonial a expressão da posição final do exercício financeiro e, portanto, apenas inserido o resultado econômico das contas diferenciais, deixa-nos sem informações dos valores arrecadados concernentes a Direitos Autorais, dados importantes para este Conselho inclusive para efeitos estatísticos".

Não tendo havido resposta ao ofício nº 0617/81 o pedido foi reiterado pelo ofício nº 873/81 de 06 de agosto de 1981 quando aos 11 de agosto de 1981 a SBAT, através de ADENDO ao exercício de 1980, forneceu os elementos reclamados.

Pela informação nº 056/81 (a fls. 30), o encarregado do Setor de Fiscalização, Senhor José Alberto Fernandes Mota, aponta uma diferença de Cr\$ 19.697.904,00 que o leva à seguinte observação:

"Conquanto, a diferença acima verificada não tenha tido destino especificado, só nos resta inferir que seus valores tenham sido apropriados pela SBAT a título de comissão por serviços prestados, estando, consequentemente, inseridos no Demonstrativo da Conta Administrativa, no elemento Receita (fls. 10).

Nestas condições, submetemos o assunto à superior consideração de V. S^a sugerindo, entretanto, que para maior segurança e clareza, seja solicitado da SBAT o detalhamento daquela aludida conta de Receita, antes que o presente processo seja distribuído à Câmara competente, para a apreciação da matéria".

A fls. 31 encontra-se despacho do Senhor Presidente do CNDA, de acordo com a sugestão do encarregado do Setor de Fiscalização.

A fls. 32 cópia do ofício de nº 1.126/81 dirigido ao Presidente da SBAT subscrito pelo Senhor Secretário Executivo solicitando esclarecimentos de acordo com o parecer do encarregado do setor de fiscalização, constante de fls 30, solicitação essa reiterada pelo ofício de nº 0268, de 17 de fevereiro de 1982.

A fls. 34 encontra-se parecer do Coordenador de Fiscalização, José Alberto Fernandes Mota nos seguintes termos:

“Conforme se verifica dos Documentos de fls. 32 e 33, a SBAT não atendeu, até o presente momento, as solicitações contidas nos ofícios nºs 1.126/81 e 268/82.

Nestas condições, submetemos o assunto à consideração de V. Sª, sugerindo seja o processo encaminhado à 1ª Câmara para apreciação da matéria”.

O Processo me foi distribuído sendo certo que até o presente momento não houve cumprimento da solicitação de fls. 30, 32 e 33.

II – Análise

O Art. 114 da Lei nº 5.988/73 dispõe em seu **caput**:

“As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

e no seu inciso III:

“apresentar-lhe, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

a) relatório de suas atividades;

b) Cópia autenticada do balanço;

c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas”.

Portanto, o CNDA apenas examinará se os itens do inciso III do Art. 114 foram preenchidos não lhe cabendo a atribuição de aprovar o balanço, etc.

Mas, o inciso IV do Art. 114 estatui:

“prestar-lhe as informações que solicitar, bem como exibir-lhe seus livros e documentos”.

Destarte, o pedido de esclarecimentos por parte do CNDA foi efetuado com amparo legal não se justificando a relutância da SBAT em atender o pedido que foi inclusive objeto de reiteração.

III – Voto

Tendo a SBAT fornecido os documentos exigidos pelo art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 cumpriu suas obrigações referentes ao exercício de 1979, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Fiscalização.

Quanto à solicitação para que a SBAT esclareça o destino de Cr\$ 19.697.904,00 deve ser censurada a falta de atendimento ao requerido.

Brasília-DF, 11 de abril de 1984.

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília-DF, 11 de abril de 1984.

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 27.09.84 – Seção I, p. 14.127